



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de fevereiro de 2025.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 518/2024

Proposição: Requerimento nº 12/2024

**Autoria:** RODRIGO CALDEIRA

**Ementa:** Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que envie ao Legislativo uma proposta de alteração na LOA, na forma do teor deste ofício, afim de corrigir o equívoco ocorrido, garantindo a aplicação dos recursos da Saúde, e demais recursos necessários à população.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**Processo nº:** 518/2024

**Requerimento nº:** 12/2024

**Requerente:** Vereador Rodrigo Caldeira

**Assunto:** Requerimento solicitando correção da Lei Orçamentária Anual 2024 para correção orçamento relativo às emendas parlamentares.

**Parecer nº** 127/2025

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de Requerimento formulado pelo Vereador Rodrigo Caldeira que solicita ao Executivo que envie ao Legislativo uma proposta de alteração na LOA, na forma do teor deste ofício, para correção do equívoco ocorrido na destinação das emendas parlamentares relativos ao orçamento 2024, garantindo a aplicação dos recursos da Saúde, e demais recursos necessários à população



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003900330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compõem os autos até o momento o Requerimento do Vereador.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Lei nos encaminhou os autos para a sua análise jurídica preliminar. Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância e urgência da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclareço que a matéria em análise se insere dentre as competências do Município, o Executivo é parte legítima para o seu recebimento, bem como que o requerimento se reveste de boa técnica legislativa.

Especificamente quanto à matéria em análise, estabelecem a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, e a Lei Orgânica do Município da Serra a responsabilidade e obrigatoriedade do Poder Executivo local na formatação e encaminhamento anual à Câmara de Vereadores da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro seguinte.

No caso concreto, depreende-se das justificativas técnicas do Requerimento que o mesmo se encontra dentro das possibilidades legais previstas na lei orgânica municipal, quando trata das chamadas emendas impositivas.

Quanto ao mérito do requerimento, observamos que existem respaldos técnicos a serem corrigidos na lei orçamentária.

Todavia, no caso concreto o projeto não trata do início do trâmite das leis orçamentárias, mas de correção em um artigo inserido por força de emenda parlamentar regularmente prevista no § 2º da Constituição Estadual e no § 3º da lei orgânica municipal:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o*



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003900330033003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”*

Desta feita, seja por iniciativa do Vereador ou do Executivo, é possível correção nas legislações que tratam do orçamento vigente.

Todavia, o requerimento trata de emenda a um projeto de lei cuja execução já se exauriu, não produzindo mais efeitos jurídicos, motivo pelo qual a conclusão é de que o requerimento perdeu o objeto, devendo ser arquivado.

## CONCLUSÃO

Posto isso, com as observações feitas neste parecer, **opina esta Procuradoria pelo arquivamento do Requerimento, nos termos do artigo 51 do regimento interno deste legislativo**, pois já exauriu todos os efeitos a lei nº 5.920/2023 que pretendia alterar.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 28 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

Procurador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003900330033003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº Funcional 4073096

**Próxima Fase:** Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
**Procurador**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003900330033003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

